



RESOLUÇÃO SME Nº 54 de 07 de dezembro de 2015.

Estabelece os Critérios para Movimentação de Professores e Profissionais de Apoio da Educação, no âmbito da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Carmo/RJ e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- *A necessidade de fixar critérios para a movimentação de Professores e Pessoal de Apoio, quando excedentes;
- *A necessidade de fixar critérios para a movimentação de Professores e Pessoal de Apoio, na existência de vagas reais;
- *A importância da distribuição dos Professores e Pessoal de Apoio, para melhor atendimento dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os critérios para a movimentação de Professores e Pessoal de Apoio no âmbito da Rede Municipal de Educação de Carmo/RJ, por remanejamento:

- I- Quando excedentes;
- II- Quando existir vagas reais.

Art. 2º - Considerar-se-á como excedente o Professor ou Profissional de Apoio da Educação que ultrapassar o quantitativo necessário para o funcionamento da Unidade Escolar, conforme fixado pela Secretaria Municipal de Educação de Carmo na Resolução de Classificação das Escolas.

Art. 3º - Quando houver excedentes de Professor ou Profissional de Apoio da Educação, terão prioridade de permanência na Unidade Escolar, os que atenderem aos requisitos a seguir enumerados, em ordem de prevalência:

- I- Antiguidade na Unidade Escolar;
- II- Tempo de Serviço Público Municipal;
- III- Os que contam maior número de anos de vida;
- IV - Os de maior assiduidade;
- V- Residência comprovada no Município.

Art. 4º - Remoção para o membro do Magistério e/ou Profissionais da Educação, é o deslocamento do funcionário de uma para outra Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Carmo/RJ, através de relotação.

§ 1º - A remoção processar-se-á pela existência de vagas reais.

Art. 5º - A remoção será processada a pedido escrito dos interessados.

§ 1º – Os membros do Magistério e Funcionários de Apoio que estiverem Licenciados (Licença Prêmio, Geração, Amamentação, Médica), poderão entrar no processo de remoção.

§ 2º – O funcionário que estiver de Licença Sem Vencimento perde a lotação, não podendo entrar no processo de remoção.

§ 3º – O funcionário Permutado, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo ocupar uma vaga conforme necessidade.

Art. 6º - Na remoção levar-se-á em conta os critérios e o número de pontos abaixo relacionados:

a- Tempo de Serviço Público Municipal: 10 (dez) pontos por ano;

b- Tempo de Serviço na Unidade Escolar Atual: 5 (cinco) pontos por ano;

c- Tempo de Regência de Classe da Rede Municipal: 5 (cinco) pontos por ano;

d- Tempo de Regência em Classes de 1º, 2º e 3º Ano de Escolaridade: 10 (dez) pontos por ano;

§ 1º - Far-se-á o desempate pela idade cronológica;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Carmo/RJ enviará para as Escolas da Rede Municipal o número de vagas existentes em cada Unidade Escolar, fixando uma data para a apresentação da Ficha de Inscrição na Secretaria Municipal de Educação de Carmo/RJ.

§ 3º - Fica estabelecido o mês de dezembro para a realização do concurso de remoção.

Art 7º - O funcionário da Educação removido por concurso de remoção deverá apresentar-se em sua nova Unidade Escolar no primeiro dia letivo do ano subsequente munido do memorando.

Parágrafo Único - Quando em férias ou afastado de seu cargo, para apresentação, contar-se-á o prazo do termino das férias, licença ou afastamento, salvo se a remoção decorrer de retorno à função de origem.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Carmo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaqueline Maria Cruz

Secretária Municipal de Educação de Carmo/RJ